



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 27 de outubro de 2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.005568/2022-22;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar, conforme documento anexo esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

**Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDPar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Câmara de Assuntos Estudantis – CAMAE do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, instituída pelo Artigo 18 – Inciso IX do Estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, é uma unidade colegiada de natureza normativa, consultiva e deliberativa, vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 2º** A Câmara de Assuntos Estudantis tem por finalidade subsidiar a elaboração de políticas de assuntos estudantis, cabendo recurso ao CONSUNI.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A Câmara de Assuntos Estudantis será constituída por:

- I. Pró-Reitor(a) da PRAE, que exerce a função de presidente;
- II. 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Estudantil;
- III. 1 (um) representante do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade – NIA;
- IV. 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V. 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes da UFDPAr, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe permitida uma recondução por igual período;
- VI. VI - 2 (dois) representantes discentes beneficiários de diferentes auxílios da assistência estudantil da UFDPAr, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** Todos os membros acima mencionados terão 1 (um) suplente.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**Art. 4º** Compete à Câmara de Assuntos Estudantis:

- I – Contribuir com a elaboração das diretrizes da assistência estudantil da UFDPAR com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil;
- II – Aprovar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- III – Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- IV – Propor modificações no presente regimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A Câmara de Assuntos Estudantis reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, por convocação de sua presidência ou decorrente de requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 6º** Em caso de impossibilidade de comparecimento dos membros-titulares às reuniões, estes serão representados por seus suplentes, cabendo-lhes a responsabilidade de notificar tal situação aos seus respectivos suplentes.

**Art. 7º** As reuniões serão registradas em Ata, e ocorrerão com a presença da maioria dos membros designados, em primeira convocação, ou com 40% (quarenta por cento) de seus membros na segunda convocação.

**Art. 8º** A Câmara de Assuntos Estudantis deliberará por votação aberta e por maioria simples de voto.

**Art. 9º** As reuniões serão convocadas pelo presidente com o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas em caso de reuniões extraordinárias.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** O presente Regimento Interno, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE entrará em vigor na data de sua publicação.